



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Programa de Pós-Graduação em Política Social e
Territórios - POSTERR
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



PARECER

Referência	Concessão de Bolsas CAPES para o Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios - POSTERR
Ementa	Critérios e processo de escolha entre os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios, para acesso as duas bolsas ofertadas pela CAPES. Fundamentação legal - Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; Regimento Interno do Programa de Pós Graduação e Resolução CONAC/UFRB nº 33/2018.
Responsável	Comissão de acompanhamento de Bolsas do POSTERR

Senhor Pró-Reitor – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação,

O presente parecer trata dos critérios para Concessão de Bolsas de Estudo/CAPES, com base nos argumentos e critérios a seguir arrolados:

1. As bolsas de Demanda Social – DS, consoante a Portaria 76/2010/CAPES, tem como objeto:

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2. As bolsas a que se refere este parecer devem ser utilizadas para formação de recursos humanos de alto nível e são destinadas aos programas *stricto sensu*, como no caso do POSTERR;
3. Estas bolsas de estudo devem ser acompanhadas pela Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista, de cada programa (art10, inciso I do Regimento Interno do POSTERR);

4. O POSTERR adotou, como Comissão de Bolsas, os seguintes membros do Colegiado: Heleni Duarte Dantas de Ávila, Jucileide Ferreira do Nascimento, Luis Flávio Reis Godinho e Jéssica Bastos Sampaio, os três primeiros membros representantes dos docentes e a última representante discente (Ordem de Serviço nº 01/2020)

5. O artigo 5º da Portaria Capes supramencionada, aduz o seguinte:

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS: I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento; II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados; IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES; V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

6. O artigo retro mencionado, diz que a Comissão de Bolsas deve selecionar os candidatos com critérios que PRIORIZEM o mérito acadêmico, entretanto, não aponta que deve ser adotado o critério de classificação quando da aprovação na seleção do mestrado;

7. Ainda referente ao artigo 5º, entende-se que todos os estudantes possuem mérito para acessar a bolsa, porque todos foram aprovados em um processo seletivo público, com edital aprovado nas instâncias superiores e que teve 71 (setenta e um) inscritos e 60 (sessenta) participantes;

8. Na resolução 33/2018, CONAC/UFRB, que institui a política de cotas e ações afirmativas, aponta em seu artigo 9º, o seguinte:

As Políticas de Concessão de Bolsas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação deverão considerar os termos do Art. 1º, a fim de definir critérios que contemplem candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e de avaliação.

9. A norma interna da UFRB, que deve ser considerada, também, cita a importância de critérios que contemplem os discentes cotistas, posto que é importante não apenas o acesso destes estudantes, mas a garantia de sua permanência na Universidade, corrigindo distorções históricas entre os grupos sociais brasileiros no tocante à acesso à educação, notadamente no ensino superior.

10. Em 26 abril de 2012, em sessão ordinária na plenária, o Supremo Tribunal Federal do país aprovou pela constitucionalidade da política de cotas na Unb, conforme publicação à época.

“O relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski, lembrou o caráter provisório das políticas de cotas. A da UnB tem duração de 10 anos, podendo ser revista. Para ele, todas as universidades podem adotar os critérios desde que respeitem os critérios de "razoabilidade, proporcionalidade e temporalidade." Para ele, a decisão desta quinta vale para todas as instituições de ensino, não somente as universidades, e também valida as cotas sociais

Fonte <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html>:. Acesso em 01 de março de 2021.

Ante o acima exposto, o parecer acerca dos critérios de seleção por parte desta comissão são os seguintes:

- a) Levar em consideração a classificação geral, contemplando o primeiro lugar entre os aprovados – SARA FRANÇA SPINOLA;
- b) Levar em consideração a classificação da faixa cotistas raciais, contemplando o primeiro lugar entre os aprovados para esta faixa – ARYELLE MIRANDA DE OLIVEIRA;
- c) Desta forma, a regra adotada como critério de seleção para concessão de bolsas do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios POSTERR, foi:

As bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação, sendo garantido, ao menos uma bolsa para estudante cotista, caso tenha estudante nessa modalidade de ingresso e caso já tenha sido contemplada em ampla concorrência seguindo a ordem de classificação.

Cachoeira, 01 de março de 2021.



Luis Flávio Reis Godinho
Docente do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios –
POSTERR/UFRB/CAHL
Docente da Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do
discente bolsista



Heleni Duarte Dantas de Ávila
Docente do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios –
POSTERR/UFRB/CAHL
Docente da Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do
discente bolsista



Jucileide Ferreira do Nascimento

Docente do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios –
POSTERR/UFRB/CAHL

Docente da Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente
bolsista